

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 816 | Página 1

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.414, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 10.800,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinada à despesas que especifica e dá outras providências”.

= DECRETO Nº 5.413, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 =

“Dispõe sobre a proibição temporária de venda e comercialização de água potável por caminhões pipa ou tanque para os fins que especifica”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF);

CONSIDERANDO o §3º do artigo 25 da lei 406/1969 – “Em épocas de estiagem, em que esteja comprometido o abastecimento d’água, o Executivo poderá, por Decreto, editar regras que disciplinem o consumo.”;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda e comercialização de água potável em “caminhões pipa” ou “caminhões tanque”, pelo período de 15 dias, a partir de 16 de outubro de 2020, para fins que não sejam de atendimento às necessidades fisiológicas básicas, dentre as quais o abastecimento de piscinas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
15 DE OUTUBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.297, de 22/09/2020 (Abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 798.868,16 por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias Vigentes), em consonância com o Inciso II, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Especiais, Destinados a Despesas para as Quais Não Haja Dotação Orçamentária Específica), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos os CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 02 (EXECUTIVO)

Unidade: 01 (GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0002 (Gestão Administrativa Superior)

Atividade: 2.001 (Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.1.91.13.00 (Obrigações Patronais – Intra O.F.S.S.) [Ficha 518] R\$ 8.400,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0024 (Operação Serviços Urbanos)

Atividade: 2.041 (Manutenção do Cemitério Municipal)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 816 | Página 2

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.1.90.13.00 (Obrigações Patronais) [Ficha 603] R\$ 1.000,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 04 (TRANSPORTES)

Função: 26 (Transporte)

Subfunção: 782 (Transporte Rodoviário)

Programa: 0008 (Estradas Vicinais)

Atividade: 2.043 (Manutenção do Setor de Transportes)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.1.90.13.00 (Obrigações Patronais) [Ficha 609] R\$ 1.400,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 10.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.297, de 22/09/2020 (Abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 798.868,16 por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias Vigentes), em concordância com o Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

Órgão: 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0018 (Suporte Administrativo)

Atividade: 2.004 (Serviços Administrativos e Pessoal)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.1.91.13.00 (Obrigações Patronais – Intra O.F.S.S.) [Ficha 025] R\$ 9.800,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0024 (Operação Serviços Urbanos)

Atividade: 2.041 (Manutenção do Cemitério Municipal)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civ.) [Ficha 337] R\$ 1.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 10.800,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 5.415, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 13.418,59, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinada a as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.246, de 18/12/2019 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2020), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.210, de 18/09/2019 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020), ambos alterados pelo Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.280, de 09/07/2020 (Abertura de Créditos Orçamentários Suplementares, no Percentual de 10%, Adicional a Porcentagem Limite de 30% do Orçamento das Despesas, Disciplinada na L.D.O. e L.O.A. para o Exercício de 2020), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 816 | Página 3

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

no valor total de R\$ 13.418,59 (treze mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 305 (Vigilância Epidemiológica)

Programa: 0016 (Gestão da Saúde)

Atividade: 2.059 (Incentivo Financeiro aos Est., Distr.Fed. e Municípios p/ a Vigilância em Saúde)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 162] R\$ 88,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0024 (Operação Serviços Urbanos)

Atividade: 2.040 (Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 332] R\$ 3.264,05

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0007 (Saneamento Geral)

Atividade: 2.042 (Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur.) [Ficha 351] R\$ 10.000,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 04 (TRANSPORTES)

Função: 26 (Transporte)

Subfunção: 782 (Transporte Rodoviário)

Programa: 0008 (Estradas Vicinais)

Atividade: 2.043 (Manutenção do Setor de Transportes)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 361] R\$ 45,10

Órgão: 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL)

Função: 06 (Segurança Pública)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0002 (Gestão Administrativa Superior)

Atividade: 2.050 (Manutenção da Secretaria de Segurança Pública)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 413] R\$ 21,44

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 13.418,59

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.009 (Manutenção e Coordenação da Assistência Social)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd.) [Ficha 073] R\$ 3.264,05

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 816 | Página 4

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0011 (Gestão do Ensino Regular)

Atividade: 2.023 (Manutenção do Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 02 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 190] R\$ 154,54

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0011 (Gestão do Ensino Regular)

Atividade: 2.023 (Manutenção do Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd.) [Ficha 197] R\$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 13.418,59

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 5.416, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 44.057,13, por SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, destinada à dotação que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Nos termos do Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 3.293, de 16/09/2020 (Abertura de Crédito Adicional

Suplementar de R\$ 1.724.624,44 e Crédito Adicional Especial de R\$ 453.477,40), em consonância com o Inciso II, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Especiais, Destinados a Despesas para as Quais Não Haja Dotação Orçamentária Específica), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos os CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, no valor total de R\$ 44.057,13 (quarenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e treze centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Gestão da Saúde)

Atividade: 2.056 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complex.)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 553] R\$ 8.125,13

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 555] R\$ 35.932,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
R\$ 44.057,13

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 3.293, de 16/09/2020 (Abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.724.624,44 e Crédito Adicional Especial de R\$ 453.477,40), em concordância com o Inciso I, do Parágrafo 1º (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Via Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do Exercício Anterior), combinado com o Parágrafo 2º (superávit financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro), todos do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 816 | Página 5

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

(Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultantes do “Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores”, oriundo de “Emenda Parlamentar”, conforme Proposta “1183399100011700-9”, em decorrência da existência de saldo disponível (não utilizado na época própria) nas seguintes contas correntes bancárias:

□ Banco: Caixa Econômica Federal – Agência: 1171 (Morro Agudo) – Conta Corrente: 006.000.624.012-0 (Conta Única / Fundo Municipal de Saúde / Investimento / S.U.S. / InvSUSInves) R\$ 35.932,00

□ Banco: Caixa Econômica Federal – Agência: 1171 (Morro Agudo) – Conta Corrente: 006.000.624.013-8 (Conta Única / Fundo Municipal de Saúde / C.T. / S.U.S. / Custeio) R\$ 8.125,13

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 44.057,13

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispensa de Licitação n.º 584/2020

Processo administrativo n.º 276/2020

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, prefeito municipal, acolhe o parecer de número 0252/2020 - Pjur, ratifica os atos até então praticados e encaminha o presente processo de dispensa de licitação n.º 584/2020, com fundamento no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/1993, cujo objeto é a contratação de revisão dos veículos Ford Ka, placas FMT0D48 e FMB9C76. Onerará aos

cofres públicos o valor de total de R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais). Siga para publicação no Diário Oficial do Município e após para empenho.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 15 de outubro de 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 816 | Página 6

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

Despacho de Julgamento



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial n.º 074/2020

Processo Administrativo n.º 235/2020

Análise ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2020 enviado através dos e-mails licitacaomorroagudo@gmail.com e licitacao@morroagudo.sp.gov.br, no dia 09 de outubro de 2020, às 17h59m, pela empresa MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 35.774.957/0001-70 e sediada na Rua Joaquim das Chagas, 1243, Várzea, Patos de Minas/MG, CEP 38700-356, contra os ANEXOS I, V e VI do edital.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa supracitada encaminhou seu pedido de impugnação TEMPESTIVAMENTE, observando o prazo disposto no Item 9.1 do Edital e do art. 41 da Lei 8666/93.

II - DO INTERESSE RECURSAL E REQUISITOS MINIMOS

Dispõe o parágrafo primeiro do art. 41 da Lei 8666/93 que:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Assim sendo foi verificado o interesse recursal, sendo devidamente encaminhados os documentos comprobatórios, exigidos no item 16.1.1 do edital.

III- DOS FATOS E DO MÉRITO

Trata-se de impugnação ao Edital do processo de licitação sob a modalidade Pregão Presencial que tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus Rodoviário, 01 (um) veículo tipo Ônibus Rodoviário, 01 (um) veículo tipo Van Rodoviário, 01 (um) veículo tipo Circular Municipal, 01 (um) veículo tipo Caminhão ¾ de Coleta de Reciclagem, 01 (um) veículo tipo Caminhão Tanque Bombeiro Agrícola, para uso da administração da prefeitura de Morro Agudo/SP.

Alega o impugnante que nos anexos I, V e VI do edital, se depreende que, com base na Lei Ferrari (especialmente em seu art. 12), somente fabricante ou concessionária de veículos

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br

A

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 816 | Página 7

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

poderão participar da licitação. Isso porque a expressão “zero quilometro” utilizada no descritivo dos itens levaria a este entendimento.

Questiona que o edital não pode impedir que revendedores de veículos novos participem da licitação, o que aconteceria se subsistir a exigência de que concepção de veículo “zero quilometro” não impede a sua participação, que pode fornecê-lo, independentemente de quem conste como beneficiário do primeiro emplacamento.

Indaga ainda que veículo “zero quilometro” é o não usado, sendo que a diminuição do campo de alcance desse predicado acarretaria ofensa ao desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º, II, da Constituição Federal); aos princípios da isonomia e da impessoalidade, que estão previstos no caput do art. 3º da Lei nº 8.666/1993; e à livre concorrência consagrada como princípio reitor da ordem econômica no art. 170, IV, da nossa Magna Carta; ferindo ainda o princípio da competitividade.

Requer assim que seja reconhecido o vício do edital, e que seja admitida no certame também quem não seja montadora ou concessionária.

Preliminarmente é necessário destacar que nossos editais são pautados na legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento do processo licitatório. Para excluir ou modificar o descritivo desses itens devemos verificar se realmente há procedência para essa alteração.

Foi realizada consulta à Procuradoria Jurídica do Município, que orientou que em nenhum momento o Edital refere-se, como causa restritiva de participação, muito menos como qualquer outra causa, à Lei Ferrari. Ressaltou ainda que não se pode dizer que a Lei Federal nº 6.729/79 seja compatível com a Lei Federal nº 13.874/2019, através do princípio da “*lei posterior, revoga a lei anterior, no que ela for incompatível*” (Lex posteriori, derogat legi priori), já que esta última, **Lei Geral da Liberdade Econômica**, estabelece que:

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 4º É **dever da administração pública** e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, **indevidamente**:

I - **criar reserva de mercado ao favorecer**, na regulação, **grupo econômico**, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br

47

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 816 | Página 8

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Ademais, analisando os Anexos I, V, VI do Edital de Licitação 074/2020, não se encontra no descritivo dos veículos a expressão “veículo novo”, constando, apenas, a característica “zero quilômetro” no descritivo de cada item. A Lei 6.769/79, dispõe sobre o veículo novo, o que pode ser analisado em seu Art. 12:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Ainda sobre esse assunto já se manifestou o Tribunal de Justiça de São Paulo, vejamos:

Processo 0012538-05.2010.8.26.0053 (053.10.012538-0) - Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública - Associação Brasileira dos Distribuidores Volkswagen e ônibus - ACAV - Chefe Página 4 de 6 Rua 23, Qd. A-6, Lotes 15/24, 2º andar, Ala B, sala 235, Jardim Goiás, Fone/Fax: (62) 3243- 8319 CEP 74805-100 – Goiânia – Goiás de Gabinete da Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Visto. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES VOLKSWAGEN E ÔNIBUS-ACAV, qualificada nos autos, impetrou mandado de segurança coletivo contra ato praticado pelo SENHOR CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO alegando, em síntese, que é associação de classe, sem fins econômicos, e representa empresas ligadas ao setor automobilístico, de acordo com a Lei nº 6.729/79, parcialmente alterada pela Lei nº 8.132/90. Argumenta que por ocasião do pregão eletrônico SSE nº 003/2009, Processo nº 285/2009, da Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo para aquisição de 01 pá carregadeira de rodas, 01 caminhão coletor, 03 caminhões basculantes e 3 caminhões baú, a empresa Ubermac-Construtora e Comércio de Equipamentos Ltda. sagrou-se vencedora com relação ao item caminhão coletor/compactador pelo valor de R\$251.500,00. Sustenta a existência de irregularidades, de modo que objetiva a concessão de liminar para o fim de anular a aquisição do caminhão do caminhão coletor/compactador, placa HIG 6748, com expedição de ofício ao Detran/SP; determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar qualquer pagamento à empresa Ubermac-Construtora e Comércio de Equipamentos Ltda. com relação a aquisição do referido bem até decisão judicial transitada em julgado; garantir o direito das concessionárias associadas da impetrante e outras autorizadas de outras marcas, além das montadoras/fabricantes de veículos apresentem propostas visando a participação no referido pregão. Requereu, ao final, a concessão da segurança. Juntou documentos. A liminar foi indeferida (fls. 95/96). A autoridade coatora prestou informações, alegando, em preliminar, inexistência de direito líquido e certo. No mérito, sustentou a inexistência de qualquer irregularidade no procedimento licitatório. Requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito, ou a denegação da segurança. Juntou documentos. Foi determinada a citação da empresa UBERMAC-Construtora e Comércio de Equipamentos Ltda. (fls. 174). A Empresa UBERMAC-Construtora e Comércio de Equipamentos Ltda., citada, contestou a ação sustentando a inexistência de qualquer irregularidade a amparar a pretensão da impetrante. Pede a improcedência da ação. Juntou documentos. A Representante do Ministério Público opinou pela denegação da segurança. É o relatório. DECIDO. A preliminar suscitada na contestação confunde-se com o mérito e com ele será apreciada. A impetrante objetiva a anulação da aquisição do veículo descrito na inicial, por meio de pregão Página 5 de 6 Rua 23, Qd. A-6, Lotes 15/24, 2º andar, Ala B, sala 235, Jardim Goiás, Fone/Fax: (62) 3243- 8319 CEP 74805-100 – Goiânia – Goiás eletrônico. Alega, para tanto, que o fornecedor do veículo somente poderia ser uma concessionária autorizada, visto que apenas elas têm condições de fornecer um veículo zero quilômetro, bem como de dar a garantia necessária. **O edital, em momento algum, prevê que as empresas licitantes sejam concessionárias autorizadas. Assim, nada impede que a**

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br

4

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 816 | Página 9

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Administração contrate com outras empresas. Caso fosse irregular a contratação de empresa que não fosse concessionária autorizada, competia à impetrante impugnar o edital no prazo previsto para tanto, pois não se pode admitir que as regras sejam aceitas em um primeiro momento, e somente quando concluído o certame, ou seja, quando a situação particular convém à interessada, apresente impugnação. Ademais, se a regra contida no edital não respeita comando constitucional, como sustentado na exordial, cabível no caso somente a anulação do certame, sob pena de flagrante violação aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade. Além disso, não se verifica qualquer irregularidade no edital. Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso. **Tampouco colhe o argumento de que o veículo fornecido não era novo, zero quilômetro. O fato do caminhão ter sido primeiramente transferido à ré não o torna usado visto que a mera transferência do formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não o torna usado, mas sim sua utilização. Se o veículo nunca foi utilizado permanece a característica de zero quilômetro.** A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos. Como bem ressaltado pela litisconsorte necessária, “A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico”. Como se vê, de rigor a denegação da segurança. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA impetrada por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES VOLKSWAGEN E ÔNIBUS-ACAV contra ato praticado pelo SENHOR CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Custas na forma da lei, descabida a condenação em honorários. P. R. I. São Paulo, 21 de março de 2011. CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito - ADV: ROSANA MARTINS KIRSCHKE Página 6 de 6 Rua 23, Qd. A-6, Lotes 15/24, 2º andar, Ala B, sala 235, Jardim Goiás, Fone/Fax: (62) 3243-8319 CEP 74805-100 – Goiânia – Goiás (OAB 120139/SP), DANIELA VALIM DA SILVEIRA (OAB 186166/SP), PAULO PELLEGRINI (OAB 77866/SP), MARCOS ANTONIO PACHECO (OAB 66858/MG)” (grifou-se)

Em posse destas informações verificamos que não há no Edital impugnado especificação quanto à aplicação da Lei Ferrari e somente o uso da expressão “zero quilometro” não poderia indicar a limitação à participação de fabricantes e concessionárias no certame. Assim sendo não há restrição à participação da impugnante no que alega.

IV- DA CONCLUSÃO

Ante tais considerações, é nosso entendimento que deva haver a manutenção das cláusulas editalícias impugnadas, razão pela qual, ancorados nas justificativas apresentadas, conhecemos da impugnação para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume os termos do Edital nº 074/2020.

Este é nosso julgamento a qual submetemos a Vossa Excelência, Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 816 | Página 10

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Morro Agudo, 15 de outubro de 2020.

Fernanda Hypólito Tomaz

FERNANDA HYPOLITO TOMAZ

Pregoeira

Avalho o processo
Vinicius

15/10/20

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-00, Caixa Postal 92/96-

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16) 3851-1166- www.morroagudo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 816 | Página 11

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 1/2020 ficam convocados os senhores Vereadores para comparecerem à SESSÃO ORDINÁRIA da Câmara Municipal de Morro Agudo, a ser realizada na seguinte data e horário:

DATA – 19 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 20 horas.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Morro Agudo.

Foram protocolados para serem apreciados na referida sessão as seguintes matérias:

EXPEDIENTE:

PODER EXECUTIVO:

PROJETO DE LEI Nº 56/2020 – “Dispõe sobre a abertura de CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS SUPLEMENTARES, ADICIONAIS a porcentagem disciplinada na L.D.O. e L.O.A. para o Exercício de 2020, e dá outras providências”. INICIATIVA: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 57/2020 – “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”. INICIATIVA: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 58/2020 – “Estabelece sanções para os responsáveis no descarte irregular de resíduos sólidos no município, altera a Lei Municipal nº 2.895, de 18 de junho de 2014, que trata do Fundo Municipal do Meio Ambiente; cria a Junta Administrativa de Recursos Ambientais – JARA e dá outras providências”. INICIATIVA: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 59/2020 – “Autoriza o Município de Morro Agudo a celebrar termo de parceria, nos termos da lei 13.019/2014, para a consecução de finalidades de interesse público com a organização da sociedade civil HOSPITAL SÃO MARCOS e dá outras providências”. INICIATIVA: Executivo Municipal.

PODER LEGISLATIVO:

PROJETO DE LEI Nº 57/2020 – “Altera a lei 2418/2005 que “Disciplina o desdobro de terrenos urbanos e dá

outras providências””. INICIATIVA: Antônio Francisco de Almeida - Vereador.

Nos termos do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal e da deliberação do Plenário da Câmara Municipal a sessão ora convocada será realizada sem a presença do público.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS

Presidente